



RESOLUÇÃO N.º 03/2026-SE

Dispõe sobre normas relacionadas ao processo de inscrição e disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Santo André, na faixa etária entre 04 meses e 03 anos, em Creches Municipais e Conveniadas para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.796/2013, que altera a LDBEN e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos);

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal n.º 9.723/2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.726/2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.252/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.685/2023, que acrescenta dispositivo à LDBEN, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.



CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das creches municipais e conveniadas, à Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Santo André estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Educação Infantil – Creches Municipais e Creches Conveniadas - para gestantes e crianças de até três anos;

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na modalidade creche, será oferecida nas creches municipais e conveniadas à Rede Pública Municipal de Santo André/SP, nos termos do artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, que estabelece como finalidade *"o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade"*.

Art. 3º A Secretaria de Educação, com o objetivo de coletar a demanda para planejamento do atendimento do ano letivo subsequente, organiza as inscrições para vagas em creches municipais ou conveniadas na Rede de Santo André em período único, sendo estabelecido para o ano de 2026, o período ocorrerá de 01 de julho a 30 de setembro, a fim de viabilizar a organização do atendimento do ano letivo subsequente.

§ 1º Responsáveis legais ou familiares interessados em pleitear vaga em creche municipal ou conveniada deverão realizar inscrição no período citado no caput do artigo.

§ 2º A inscrição para acesso à vaga deverá ser realizada em uma creche municipal ou conveniada, mais próxima ao endereço residencial da criança ou de preferência do responsável legal.

§ 3º A inscrição para acesso à vaga em creche municipal ou conveniada de Santo André ocorrerá presencialmente na unidade escolar ou por meio de cadastro *online*, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, conforme preferência do responsável legal ou familiar da criança;

§ 4º. Excepcionalmente, no período de 1º a 27 de julho, as inscrições para acesso às vagas em creches municipais ou conveniadas ocorrerão exclusivamente por meio de

cadastro *online*, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, em razão do recesso escolar previsto no calendário da rede municipal de ensino.

§ 5º Obrigatoriamente, os dados do responsável legal, em caso de alteração, deverão estar **atualizados** na creche municipal ou conveniada em que a inscrição foi efetivada.

Art. 4º A oferta de vaga na creche municipal ou conveniada, utilizando-se os dados obtidos no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade:

I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residem em Santo André, a comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança;

II. Crianças com deficiência: em atendimento à Lei n.º 8.233/2001, na qual fica assegurada matrícula para o aluno portador de necessidade especial na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID, recente;

III. Mãe adolescente: documento com foto e CPF que comprove a idade da mãe (17 anos, 11 meses e 29 dias - até o último dia do período de inscrição) e certidão de nascimento da criança;

IV. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança;

V. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar para o ano letivo da vaga pleiteada: em atendimento à Lei n.º 9.557/2014, deverá ser informado o nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar, a ser confirmado através de consulta no sistema (SED).

VI. Renda Familiar: no momento da inscrição presencial ou cadastro *online* o responsável legal irá informar sua renda familiar, sendo que o critério será da renda menor para a maior;

VII. Mãe trabalhadora: comprovado através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao). Na falta da mãe, será aceito comprovante em nome de um responsável legal pela criança;



Parágrafo único: Havendo empate entre os classificados, a Secretaria Municipal de Educação utilizará como critérios prioritários as crianças mais velhas e as que residem mais próximo à Unidade Escolar pleiteada, nesta ordem.

Art. 5º A faixa etária atendida em creches municipais ou conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos, sendo, **para o ano letivo de 2027 considerada a seguinte organização por ciclo:**

PARA ATENDIMENTO NO ANO LETIVO DE 2027	
Modalidade	Data de Nascimento
Berçário	01/04/2025 a 2027
1.º Ciclo Inicial	01/04/2024 a 31/03/2025
1.º Ciclo Final	01/04/2023 a 31/03/2024

Parágrafo único: É de responsabilidade do responsável legal ou familiar da criança verificar no momento da inscrição presencial ou *online* a faixa etária atendida na unidade escolar pleiteada.

Art. 6º Para a realização da inscrição (presencial ou *online*), o responsável legal ou familiar deverá apresentar a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo:

I. Certidão de Nascimento da Criança;

II. Documento com foto e CPF da mãe ou responsável legal da criança;

III. Comprovante de residência no município de Santo André em nome dos responsáveis, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses);

IV. Laudo médico atualizado, com CID, comprovando a deficiência (se houver);

V. Extrato atualizado (referência dos três últimos meses) de Programa Social em nome da criança ou responsável legal ou declaração de NIS ativo (se houver);

VI. Comprovante de trabalho da mãe da criança: carteira profissional, holerite atualizado, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao). Na falta da mãe, será aceito comprovante em nome de um responsável legal pela criança;

VII. Documentação que comprove que a mãe da criança que pleiteia a vaga é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III.

Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche municipal ou uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal como segue:

§ 1º No caso de gestante, será realizado o cadastro para possibilidade de acesso da vaga, através da apresentação da carteirinha de pré-natal que comprove a gestação, respeitando o prazo estabelecido no Art. 3º desta Resolução.

§ 2º A certidão de nascimento deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de nascimento da criança, sob pena de cancelamento automático do cadastro.

§ 3º Caso a certidão de nascimento seja apresentada até o último dia do período de inscrições, a inscrição será efetivada e classificada sistematicamente, observados os critérios estabelecidos no art. 4º.

§ 4º Caso a certidão de nascimento seja apresentada após o término do período de inscrições, a criança será inserida na lista de classificados, observada a data de apresentação do documento na unidade escolar.

Art. 8º Para a realização do cadastro de gestante (presencial ou *online*) deverá ser apresentada a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo:

I. Cartão de pré-natal;

II. Documento com foto e CPF da gestante;

III. Comprovante de residência no município de Santo André em nome da gestante, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses);

IV. Gestante Adolescente: Documentação que comprove que a gestante é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III.

V. Comprovante de recebimento de Programa Social ou declaração de NIS ativo, em nome da gestante ou responsável legal em caso de gestante adolescente (com data dos últimos três meses);

VI. Carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao);



Art. 9º As creches municipais e as creches conveniadas, sob a orientação da Secretaria de Educação, devem se preparar para efetivar os procedimentos de inscrição para acesso à vaga por meio de atendimento presencial e/ou cadastro *online*, para informar e orientar as famílias sobre a divulgação do período de inscrição através de recursos tecnológicos, atendimento telefônico e materiais impressos, prezando pela transparência e precisão das informações acerca do direito ao acesso, dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritos nesta Resolução.

Art. 10º Excepcionalmente, as inscrições realizadas exclusivamente por meio de cadastro *online* no período de 1º a 27 de julho de 2026 deverão ser conferidas pelas unidades escolares e inseridas no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) no período de 28 a 31 de julho de 2026, observando-se os critérios de acesso e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 11 É de responsabilidade da creche municipal ou conveniada, após conferência de toda a documentação exigida, a inserção da inscrição ou cadastro *online* no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) em até 2 (dois) dias úteis para que ocorra classificação sistêmica, conforme Art. 4º, critérios de acesso.

§ 1º Ao realizar a inserção dos dados no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar que verificar que a criança já possui uma inscrição ativa em outra Unidade, deverá realizar o cancelamento da segunda inscrição, registrando esta informação na ficha cadastral, conforme Art. 3º, § 2º;

§ 2º Caso haja divergências na documentação e/ou dados informados no cadastro *online* a inscrição não será efetivada, sendo o responsável legal notificado por e-mail e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo), tendo o prazo de 48 horas úteis para retificação, sob pena de cancelamento da inscrição;

§ 3º Após a efetivação da inscrição através do sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar encaminhará o número da inscrição emitido por este, para o e-mail cadastrado e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo).

Art. 12 As inscrições realizadas terão validade permanente, enquanto a criança estiver dentro da faixa etária de creche. Caso a criança classificada não seja contemplada com vaga no respectivo ano, terá prioridade no atendimento do ano seguinte.

Art. 13 Para o ano de 2027, após classificação sistêmica, a lista de crianças classificadas será divulgada no 16º (décimo sexto) dia do mês de outubro do ano anterior, por meio da data de nascimento e número da inscrição atendendo a Lei



Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018, na creche municipal ou conveniada em que realizou o cadastro para acesso à vaga.

Parágrafo único: Quando o 16º (décimo sexto) dia de que trata o caput do artigo ocorrer ao sábado, domingo ou feriado, será considerado, para a divulgação da lista de crianças classificadas, o próximo dia útil.

Art. 14 Caso a criança não seja contemplada com vaga na unidade de preferência, poderá ser encaminhada para uma creche municipal ou conveniada localizada em até 2 (dois) km do endereço residencial informado na inscrição. Não havendo o aceite da vaga disponibilizada, a criança sairá da lista de classificados.

Art. 15 Após o recebimento da notificação de disponibilidade de vaga, o responsável legal pela criança deverá comparecer à Unidade Escolar na data e horário agendados, munido da documentação exigida, para a efetivação da matrícula.

§ 1º A matrícula somente poderá ser realizada pelos responsáveis legais da criança, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento na data agendada, o responsável legal poderá solicitar o reagendamento da matrícula uma única vez, mediante justificativa. A nova data para efetivação da matrícula deverá ocorrer dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data originalmente agendada.

§ 3º O não comparecimento para efetivação da matrícula, sem justificativa ou solicitação de reagendamento no prazo previsto no § 2º, bem como o não comparecimento na data reagendada, implicará a perda da vaga disponibilizada, sendo esta imediatamente destinada à próxima criança constante da lista de espera.

Art. 16 Após o início do ano letivo, perderá o direito à vaga concedida mediante a inscrição, nos casos em que ficar configurado o mau uso em virtude a excesso de faltas não justificadas pelo responsável legal, sendo que, nos casos de motivo de doença, o afastamento deve ser comprovado pela apresentação de atestado médico, sendo:

I - A partir de 5 (cinco) ausências consecutivas (sem atestado médico), a/o responsável legal será convocado (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos;

II - A partir de 10 (dez) ausências consecutivas (sem atestado médico), havendo a continuidade da infrequência consecutiva, a/o responsável legal será novamente convocada/o (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos;



III - A partir de 15 (quinze) ausências consecutivas (sem atestado médico), fica formalmente caracterizado o uso incorreto da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo interessado;

IV – A partir de 30 (trinta) ausências interpoladas (sem atestado Médico), fica formalmente caracterizado o uso inadequado da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo.

Art. 17 O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental publicará mensalmente no 5º dia útil as listas de espera das creches municipais e conveniadas no site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, no mês subsequente a classificação sistêmica.

Art. 18 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições anteriores.

Santo André, 08 de junho de 2026.

PEDRO LUIZ BOTARO
Secretário de Educação